



Município de Guaíra

GABINETE DO PREFEITO

*Publicado no Diário
Oficial do município*

DECRETO N.º 25/2002

Data: 07.05.2002

Súmula: regulamenta a lei n.º 1.194, de 19.03.2002, que dispõe sobre a concessão de incentivos para empresas industriais que se estabeleçam no município ou ampliem suas atividades produtoras e dá outras providências

O Prefeito do Município de Guaíra, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na lei n.º 1.194, de 19 de março de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Guaíra, estado do Paraná, poderá conceder, mediante requerimento, incentivos – custeio do valor do aluguel – a empresas industriais que estabeleçam suas atividades em imóvel alugado no Município, bem como as já existentes, que ampliem sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra.

Art. 2º. O incentivo a que se refere o artigo anterior será constituído de cessão de imóveis alugados pelo Município, sem ônus para a empresa, por período de um (01) ano, cujo valor não poderá atingir valor superior a setenta (70) UFG – Unidade Fiscal de Guaíra.

Art. 3º. A petição do interessado na obtenção do incentivo deverá estar contida em requerimento, instruído com o respectivo projeto em que deverá constar:

- I – Número de empregos a serem gerados;
- II – Projeção de vendas físicas e faturamento para os próximos três meses;
- III – Balanço Financeiro e Patrimonial;
- IV -- Observações gerais que a empresa julgar relevante quanto aos aspectos de produtividade e resultado operacionais;
- V – Outros esclarecimentos que a Comissão solicitar.



Município de Guairá

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4°. As empresas para se habilitarem a receber os incentivos e/ou benefícios deverão, além de terem sua solicitação aprovada pela Comissão Predecessora de Despesas, apresentar os seguintes documentos:

- I -- Contrato Social acompanhado da última alteração;
- II -- Cartão do CNPJ atualizado;
- III -- Cartão da Inscrição Estadual atualizado;
- IV -- Certidão Negativa Municipal, da empresa e dos Sócios;
- V -- Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- VI -- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- VII -- RG e CPF dos Sócios;
- VIII -- Comprovante de endereço dos sócios;

Art. 5°. São encargos do beneficiário:

- I – geração mínima de cinco (05) empregos diretos e permanentes;
- II – manter a empresa em permanente funcionamento e não modificar as suas finalidades;
- III – manter a permanência das máquinas e equipamentos instalados, sendo vedado retirar sem consentimento escrito do Município;
- IV – facilitar acesso aos agentes públicos para a fiscalização periódica da empresa industrial.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer regras constantes deste decreto e do instrumento contratual a ser celebrado, gerará ao município o direito de resilição, sem direito de indenização à empresa beneficiária.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá em 07 de maio de 2002.

DR. MANOEL KUBA

Prefeito Municipal

